

## **EDITAL Nº 01/2024**

### **PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2025**

EDITAL Nº 01/2024 PARA SELEÇÃO DE ALUNOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO LETIVO DE 2025, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 E PORTARIA NORMATIVA Nº 15, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

O Presidente do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, mantenedora da Escola Betesda, Educação Infantil e Ensino Fundamental, José Alves de Souza, no uso de suas atribuições estatutárias, TORNA PÚBLICO pelo presente a abertura do PROCESSO DE SELEÇÃO DE ALUNOS RESIDENTES EM TOLEDO, PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O PERÍODO LETIVO DE 2025, adotando as regras da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, (Entidades Beneficentes de Assistência Social) e no que couber as demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Está lançando o presente edital para normatizar e estabelecer os critérios para realizar a inscrição de alunos que desejam ingressar na Escola Betesda com obtenção de bolsa de estudo integral ou parcial, bem como, informar o cronograma para seleção e convocação dos alunos contemplados, pelo presente Edital, na Escola Betesda para Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º A presente seleção é em decorrência do cumprimento do que estabelece a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, sendo que os recursos são provenientes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, aos alunos da Escola Betesda, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 2º A concessão de bolsa visa proporcionar acesso e atendimento ao aluno da Educação Básica, sendo destinadas somente para o período regular (curricular), não englobando as atividades no contraturno escolar.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAL/PARCIAL**

A concessão de Bolsa de Estudo contempla exclusivamente o valor da anuidade escolar.

A Instituição concederá Bolsas de Estudo Integrais e em Tempo Integral ou Tempo Parcial na proporção de 1 (um) aluno bolsista para cada 5 (cinco) alunos pagantes, nos termos do Art. 20 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.



§ 1º É fator de impedimento para concessão de Bolsa de Estudo qualquer pendência financeira na Instituição.

§ 2º As bolsas de estudo são oferecidas na modalidade da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola para o período integral, período matutino e vespertino. Na modalidade do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, apenas para o período matutino. A quantidade de bolsas a serem concedidas será de acordo com o número de alunos matriculados ou de acordo com o que será proposto pela Direção da Instituição.

§ 3º Para o cumprimento da proporção estabelecida no caput deste artigo, a entidade poderá oferecer, em substituição, bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

- I. No mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e
- II. Bolsas de estudo parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, para o alcance do número mínimo exigido, mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral.

§ 4º As Bolsas de Estudo Integrais e Parciais de que trata este Edital, terão vigência durante o ano letivo de 2025.

§ 5º Concorrem às Bolsas de Estudo da Escola Betesda os Candidatos, cujas condições financeiras estiverem dentro dos parâmetros da Renda Bruta Familiar *per capita*.

- a) Bolsa de Estudo Integral (de 100%), o Candidato a Bolsa de Estudo cuja renda bruta mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo *per capita*
- b) Bolsa de Estudo Parcial (de 50%), o Candidato cuja renda bruta mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 03 (três) salários mínimos.

§ 6º A Gratuidade em Bolsa de Estudo será de 50% ou 100% da anuidade por ele devida.

§ 7º Entende-se por Renda Bruta o somatório dos valores brutos dos salários, sem descontos, que cada integrante da família recebe. Esses valores podem ser provenientes de: salário, pensão alimentícia espontânea, aposentadoria pública ou privada, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do trabalho informal ou autônomo, rendimentos recebidos de patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis ou qualquer outra renda que receba.

§ 8º Por Renda Bruta Mensal Familiar *Per Capita*, entende-se a soma total da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de seus integrantes. Esse índice é eliminatório e o grupo familiar que possuir Renda Bruta Mensal Familiar *per capita* superior a três salários mínimos nacionais está automaticamente desclassificado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

Para o aluno ser contemplado com Bolsa de Estudo de que trata este Edital, a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, a Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017, as normativas internas da Instituição, deverá atender os requisitos abaixo, cujas prioridades são:

- Cadastro Único;
- Vulnerabilidade social;
- Residir mais próximo da Instituição.





§ 1º Os alunos bolsistas matriculados no ano letivo de 2024 terão preferência na renovação da bolsa, desde que sejam regularmente frequentes, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, demais disposições legais e critérios institucionais.

**É de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis pelo aluno bolsista:**

- a) Aquisição do material escolar e didático.
- b) Acompanhar diariamente por meio da agenda o processo de ensino-aprendizagem do aluno, tarefas e outras solicitações da Escola.
- c) Providenciar materiais de uso diário.
- d) Atender às solicitações dos Professores, Coordenação e Direção.
- e) Cumprir o que está disposto no Regimento Escolar, no que diz respeito ao uso do uniforme, horário, frequência, disciplina e participação em projetos.
- f) Participar de forma efetiva em reuniões, programações, agendamentos e Projeto Família.

§ 2º Os bolsistas e demais beneficiários de que trata o caput deverão ser selecionados, prioritariamente, a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

**I. Para Bolsa de Estudo Integral:**

- a) Renda familiar mensal bruta que não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo *per capita*, nos termos do inciso I §1º do Art. 19 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, obedecidas as demais condições estabelecidas neste Edital
- b) Entregar o Formulário Socioeconômico (ANEXO II) devidamente preenchido e assinado e demais documentos solicitados no presente Edital (ANEXO I).

**II. Para Bolsa de Estudo Parcial:**

- a) Renda familiar mensal bruta que não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos *per capita*, nos termos do inciso II §1º do Art. 19 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, obedecidas as demais condições estabelecidas neste Edital
- b) Entregar o Formulário Socioeconômico (ANEXO II) devidamente preenchido e assinado e demais documentos solicitados no presente Edital (ANEXO I).

**CLÁUSULA QUARTA – DA INSCRIÇÃO E CRONOGRAMA DE DATAS**

Para inscrever-se, o responsável deve providenciar a documentação relacionada no Anexo I deste Edital, e todos esses documentos devem ser entregues em ENVELOPE LACRADO na secretaria da Escola Betesda, localizada no Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, Rua Bezerra de Menezes, 719, Bairro Jardim Pancera, Toledo/PR. (NÃO SERÁ REALIZADA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS NO ATO DA ENTREGA).

<b>CRONOGRAMA DE DATAS</b>	
<b>De 16/08/2024 a 10/09/2024</b> De segunda a sexta-feira das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h45.	Período para entrega da documentação exigida no presente Edital para alunos que concorrerão a Bolsa de Estudo.



## Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda

Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera – Toledo/PR – CEP: 85902-290

Fone: (45) 3252-1754 – Cel: (45) 99918-7773 –

E-mail: [contato@aldeiabetesda.org.br](mailto:contato@aldeiabetesda.org.br) – Site: [aldeiabetesda.org.br](http://aldeiabetesda.org.br)

CNPJ: 75.951.285/0001-45 Inscrição Estadual: Isento

<b>De 11/09/2024 a 22/11/2024</b>	Período de análise documental
<b>Dia 27/11/2024</b>	Divulgação da lista dos alunos selecionados e contemplados com o benefício da Bolsa Integral ou Parcial para 2025.
<b>Dia 03/12/2024</b>	Reunião com pais dos bolsistas contemplados, às 08h30, com agendamento de horário para a matrícula.
<b>De 03/12/2024 a 06/12/2024</b>	Matrículas dos bolsistas contemplados.

§ 1º O não comparecimento dos responsáveis pelo candidato contemplado com o benefício da Bolsa Integral ou Parcial para 2025, em qualquer convocação, na data fixada importará na respectiva perda da vaga e em sua consideração como desistente.

§ 2º O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no site da Instituição ([www.aldeiabetesda.org.br](http://www.aldeiabetesda.org.br)), site da Escola Betesda ([www.escolabetesda.com](http://www.escolabetesda.com)) e no facebook da Escola Betesda ([www.facebook.com/escola.betesdatoledo](http://www.facebook.com/escola.betesdatoledo)).

### CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Recebida a documentação, será realizado estudo socioeconômico da família do candidato, tendo como referencial:

- I. Grupo Familiar: entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas vivendo sob o mesmo teto cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 16 da Lei nº 8.213 de 24/07/1991 e da Portaria nº 15, de 11 de agosto de 2017).
- II. Renda Familiar Bruta: entende-se somatório dos valores brutos dos salários, sem descontos, que cada integrante da família recebe. Esses valores podem ser provenientes de: salário, pensão alimentícia espontânea, aposentadoria pública ou privada, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do trabalho informal ou autônomo, rendimentos recebidos de patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis ou qualquer outra renda que receba.

§ 1º O procedimento metodológico para a análise técnica será a análise dos documentos e a emissão de um parecer sugerindo o percentual da Bolsa de Estudo a ser concedida até o número máximo de Bolsas fixado pelo Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda.

§ 2º A avaliação final ficará a cargo da Comissão Avaliadora, composta por membros indicados pela Diretoria da Instituição de Ensino, obedecidos os critérios deste Edital.

§ 3º Em caso de empate entre candidatos aptos, e não havendo Bolsas de Estudo suficientes para os mesmos, serão aplicados os critérios da Cláusula Terceira deste Edital e a Comissão Avaliadora procederá a avaliação da documentação para a decisão sobre qual dos candidatos será beneficiado, obedecendo sempre os critérios deste Edital, conforme informações do Formulário Socioeconômico (ANEXO II) com parecer técnico do Assistente Social e critérios institucionais.

§ 4º A análise do preenchimento do critério socioeconômico é de caráter eliminatório.





## Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda

Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera – Toledo/PR – CEP: 85902-290

Fone: (45) 3252-1754 – Cel: (45) 99918-7773 –

E-mail: contato@aldeiabetesda.org.br – Site: aldeiabetesda.org.br

CNPJ: 75.951.285/0001-45 Inscrição Estadual: Isento

### CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

§ 1º Em 27/11/2024 será publicado nos murais do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, no site da Instituição ([www.aldeiabetesda.org.br](http://www.aldeiabetesda.org.br)), site da Escola Betesda ([www.escolabetesda.com](http://www.escolabetesda.com)) e no facebook da Escola Betesda ([www.facebook.com/escola.betesdatoledo](http://www.facebook.com/escola.betesdatoledo)) a lista dos alunos contemplados com o benefício da Bolsa Integral ou Parcial para o ano letivo de 2025.

Parágrafo Único: A data de divulgação do resultado da seleção poderá ser alterada por motivo de força maior, sendo publicada nos meios acima citados, em alteração de Edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO EDUCACIONAL

§ 1º No Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, são definidas as obrigações e direitos dos Contratantes, constando a aprovação para concessão da Bolsa.

§ 2º A Bolsa de Estudo somente será concedida após a efetivação da matrícula e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelos pais e/ou responsáveis pelo aluno.

### CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

O responsável pelo beneficiário com bolsa de estudo integral ou parcial responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas no formulário socioeconômico (ANEXO II) e dos documentos entregues.

§ 1º A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos, falsidade ou omissão das informações prestadas, conforme cada caso, o candidato poderá ser desclassificado do processo seletivo ou ter a gratuidade escolar cancelada, em caso de constatação, após o deferimento da Bolsa;

§ 2º A critério da Instituição de Ensino, caso seja constatado alguma irregularidade na prestação das informações e/ou documentos, cujo intuito tenha sido o de fraudar a obtenção da Bolsa, quem deu causa, poderá ser encaminhado ao Ministério Público;

§ 3º Na aferição das informações prestadas pelos responsáveis dos candidatos, a Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsa de Estudo, analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas;

§ 4º A Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsa de Estudo, poderá solicitar à Assistente Social da Instituição a realização de visita domiciliar, em qualquer tempo, para comprovação das informações fornecidas.

§ 5º A Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsa de Estudo, poderá solicitar documentação complementar, referente a veracidade das informações prestadas.

### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A Bolsa de Estudo concedida não poderá ser transferida a outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar a Escola Betesda.

§ 1º A Bolsa de Estudo é destinada ao atendimento de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica e concedida após a avaliação socioeconômica que atenda aos critérios estabelecidos neste Edital.

§ 2º Caso ocorra alteração na situação socioeconômica anteriormente declarada no processo de concessão de Bolsas pelo responsável, no decorrer do período letivo, o responsável legal deverá apresentar-se para entrevista com a Assistente Social.

§ 3º Em caso de vagas remanescentes, o benefício será destinado aos selecionados que constarem na lista de espera realizada pela Comissão Avaliadora. Esses aguardarão vagas de bolsistas desistentes e deverão estar de acordo com os critérios socioeconômicos exigidos neste Edital. Esgotada a lista de espera, será lançado um novo Edital.

§ 4º A concessão de Bolsas de Estudo aos alunos é uma prerrogativa do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, dentro dos critérios estabelecidos, com validade para o ano letivo de 2025, de acordo com a legislação vigente, se constituindo o benefício um direito adquirido, podendo ser alterado apenas se houver mudança nos requisitos preenchidos para ocupação da vaga conforme consta no presente Edital.

§ 5º O preenchimento dos critérios estabelecidos não representa por si só, garantia de concessão de Bolsa de Estudo, sujeitando-se o candidato a avaliação da situação socioeconômica para atender o que dispõe o Art. 19 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 bem como os critérios contidos no plano de atendimento da Instituição.

§ 6º O número de Bolsas de Estudo será definido pelo Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, em consonância com a legislação vigente, nas proporções estabelecidas pelo Art. 20 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, a partir do Berçário na Educação Infantil em período integral, período matutino e vespertino até o 5º Ano do Ensino Fundamental no período matutino, respeitando as vagas disponíveis por turma.

§ 7º A concessão das Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2025, refere-se somente ao ano que foi concedida, não quita débitos anteriores a sua concessão e não engloba custos com materiais das atividades extracurriculares.

§ 8º A inscrição do candidato a Bolsa de Estudo implica a aceitação do que dispõe o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo disposto neste Edital e demais legislações que regem a matéria. Não serão recebidos processos fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

§ 9º O responsável legal pelo aluno, declara estar ciente e concorda com a coleta e tratamento dos dados indicados neste documento, os quais serão utilizados internamente pelo Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, para prestação dos serviços educacionais contratados, bem como para o fornecimento dessas informações aos Órgãos Públicos vinculados à educação, na Esfera Federal, Estadual ou Municipal e ao Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais - INEP, que virem a solicitá-los ou quando a ele enviados para cumprimento de dever legal, tudo isso em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18). Compromete-se o Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, com a guarda e proteção dos dados que foram fornecidos.

§ 10º O responsável legal pelo aluno, declara estar ciente e concorda livre, expressa e





## **Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda**

Rua Leon Diniz, 320 – Jardim Pancera – Toledo/PR – CEP: 85902-290

Fone: (45) 3252-1754 – Cel: (45) 99918-7773 –

E-mail: [contato@aldeiabetesda.org.br](mailto:contato@aldeiabetesda.org.br) – Site: [aldeiabetesda.org.br](http://aldeiabetesda.org.br)

CNPJ: 75.951.285/0001-45 Inscrição Estadual: Isento

conscientemente, no sentido de fornecer dados de sua condição socioeconômica e de outros membros de sua família, com a finalidade de avaliação de seu enquadramento para gozo de bolsa de estudos nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

§ 11º Os documentos apresentados para o Processo de Concessão de Bolsa, mesmo nos casos indeferidos, não serão devolvidos, ficarão arquivados por 10 (dez) anos no Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, como prova de cumprimento da legislação vigente.

§ 12º As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital, serão resolvidas pelas instâncias competentes, observada a legislação vigente.

Toledo, 16 de agosto de 2024.

  
JOSÉ ALVES DE SOUZA  
Presidente do Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda